

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002341/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039315/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012855/2017-45
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE e por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA e por seu Diretor, Sr(a). SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos empregados da Fetraconspar fica garantido um piso salarial nunca inferior ao piso mínimo regional do Estado do Paraná.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de junho de 2017, os salários de maio de 2017, será corrigidos pelo percentual de **3,35%** (três vírgula trinta e cinco por cento), correspondente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado de 01/06/2016 a 31/05/2017, acrescido de **10%** (dez por cento) a título de aumento real, totalizando **13,69%** (treze vírgula sessenta e nove por cento).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - VERBA INDENIZATÓRIA

Tendo em vista a supressão das horas extras habituais dos empregados desde novembro de 2016, a Fetraconspar pagará indenização, a quem se enquadrar na habitualidade de acordo com a Súmula 291 do TST, considerando-se para efeito de pagamento os últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Os empregados indenizados dão quitação plena de todo o período contratual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A Fetraconspar pagará os seus empregados, 100% do 13º salário, até o dia 30/11/2017.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/06/2017, a Fetraconspar concederá mensalmente os seus empregados, inclusive nas férias, crédito em cartão, no valor de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, com desconto mensal de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Primeiro: ABONO DE NATAL: Será concedido até 30 de novembro de 2017, crédito no cartão, no valor de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, a título de abono de Natal, independentemente do recebimento do valor a ser creditado referente ao mês em questão.

Parágrafo Segundo: Tal benefício não integrará a remuneração do empregado para todos os fins, e não se constitui em salário "in natura".

Parágrafo Terceiro: Não será descontado o vale alimentação em razão de falta justificada do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A Fetraconspar concederá vale transporte aos seus empregados que necessitarem, na quantidade suficiente para deslocamento casa/trabalho/casa, com desconto simbólico mensal de no máximo R\$ 3,00.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Fetraconspar manterá plano de assistência médica e odontológica aos seus funcionários, esposas de funcionários e um dependente, gratuitamente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A Fetraconspar manterá seguro de vida em grupo para seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA MENSAL

Será fornecido gratuitamente aos empregados, mensalmente, cesta básica, com produtos de boa qualidade, composta por no mínimo os seguintes itens:

PRODUTOS
1. AÇÚCAR refinado - 2 Kg (União)
2. ARROZ tipo 1 - 5 Kg (Prato Fino e Tião João)
3. ATUM 02 Latas de 170g cada
4. AZEITE DE OLIVA 01 Vidro 500ml (Lavioletera)
5. BOLACHA ÁGUA E SAL 01 Pacote de 400g
6. BOLACHA MAIZENA 01 Pacote de 400g
7. CAFÉ 1 kg (Melita Fazenda)
8. CHARQUE 01 peça a vácuo 500g

9. **COCO RALADO** 01 Pacote de 100g
10. **CREME DE LEITE** 02 Latas (Nestlé 300g)
11. **ERVILHA** 01 Lata em conserva 280g
12. **EXTRATO DE TOMATE** 02 Latas (Elefante 350g)
13. **FARINHA DE TAPIOCA** 01 Pacote de 400g
14. **FAROFA TEMPERADA** 01 Pacote - 500 g (Zaeli)
15. **FEIJÃO** branco tipo 1 - 2 Kg (Caldo Bom)
16. **FUBÁ** 01 Pacote de 500g
17. **LEITE CONDENSADO** 02 Latas (Nestlé 395g)
18. **LEITE NINHO** 01 Lata (Nestlé 400g)
19. **MACARRÃO** 1 Kg (Dona Benta 500g)
20. **MAIONESE** 01 Pote de 500g (Hellmann's)
21. **MARGARINA** 01 Pote sem Sal 500 g (Becel)
22. **MILHO PARA PIPOCA** 01 Pacote (Yoki ou Zaeli) 500g
23. **MILHO VERDE** 01 Lata em conserva 280g
24. **MISTURA PARA BOLO** 01 Pacote (Fleischmann ou Dona Benta) 450g
25. **NESCAU** 01 Lata - 400g
26. **ÓLEO** 03 Latas (Lisa Girassol, Canola ou milho 900ml)
27. **QUEIJO RALADO** 01 Pacote 100g (Parmissimo)
28. **TRIGO** especial - 1 Kg (Anaconda)

Parágrafo Único: Caso não haja disponibilidade das marcas indicadas nos produtos acima, poderão ser substituídos por similares de qualidade equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA NATALINA

Em dezembro de cada ano a Fetraconspar fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, cesta natalina com produtos de boa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA DE PÁSCOA

Por ocasião da páscoa, a Fetraconspar concederá aos seus empregados, produto de boa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Fetraconspar fará estudos visando a implantação de plano de previdência privada aos seus empregados, com contrapartida dos mesmos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ

A Fetraconspar fornecerá gratuitamente, café da manhã e da tarde, com produtos de boa qualidade, inclusive frutas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprindo parte ou todo um dia de trabalho, nos termos da lei.

Esse sistema de compensação, através de débitos e créditos de horas, passa a se denominar Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro – VIGÊNCIA E BALANÇO

O prazo de vigência do presente acordo é de 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

Vencido o período acima ajustado, as horas não compensadas, ou seja, a sobra de horas em crédito dos Trabalhadores deverá ser quitada na folha de pagamento do mês subsequente ao término do acordo, com os adicionais estabelecidos neste acordo, ou mediante negociação individual, compensadas posteriormente.

Parágrafo Segundo – FORMA DE APLICAÇÃO

O sistema de Banco de Horas consiste em:

- Quando houver acréscimo na jornada de trabalho, as horas prestadas serão contabilizadas a crédito do Trabalhador no Banco de Horas.

A proporção para o cumprimento do banco de horas aqui ajustado, será de 1 hora trabalhada de segunda feira a sexta feira por 1 hora e meia de folga e de 1 hora trabalhada nos sábados, domingos e feriados por 2 horas de folga, com os devidos acréscimos legais caso as horas sejam laboradas no horário considerado noturno (22h00 às 05h00).

Parágrafo Terceiro – COMUNICAÇÃO E COMPENSAÇÃO

A prestação de jornada e as folgas a serem usufruídas, para composição do Banco de Horas, deverão ser comunicadas pela Fetraconspar aos Empregados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. Quando houver

necessidade dos Trabalhadores faltarem ao trabalho, por motivos pessoais, deverão solicitar e ajustar consensual e antecipadamente, com a Entidade empregadora, a utilização do Banco de Horas para a cobertura das faltas, desde que possuam horas creditadas no banco.

Parágrafo Quarto – RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de desligamento de Trabalhadores, antes do término deste acordo, será efetuado o balanço do Banco de Horas. Havendo crédito de horas, estas serão pagas com os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas de segunda a sexta feira e de 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados.

Nos casos em que haja débito, por ocasião de desligamento por qualquer motivo, as horas não compensadas serão abonadas.

Parágrafo Quinto - REFLEXOS

As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no computo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas, nos meses subseqüentes ao final de cada período de apuração ou em caso de desligamento.

Parágrafo Sexto – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

A Entidade Sindical manterá relatório atualizado sobre a posição do banco de horas, para acompanhamento e conferência por parte dos Trabalhadores, sendo que todas as alterações de horário que componham o presente banco de horas deverão ser assinadas pelos Trabalhadores envolvidos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias coletivas, individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo Único: Os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não entram no cômputo das férias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro Curitiba/PR, com preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, por cláusula não cumprida e por empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERMO ADITIVO

Tendo em vista que o presente ACT tem vigência por 2 anos, em junho de 2018 será aditivado visando a correções das cláusulas de natureza econômicas, renovação do banco de horas e outros ajustes que se fizerem necessários.

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Diretor
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO
DO PARANA

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
Diretor
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO
DO PARANA

DENILSON PESTANA DA COSTA
Diretor
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO
DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACT 2017 - FETRACONSPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.